



O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir da interpretação dada ao posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião do julgamento do processo e que conduziu à decisão referenciada. Não se trata aqui de apresentar o texto da decisão. Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos disponibilizados neste informativo.

## Boletim temático Finanças Públicas 2017

### Sumário

1. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS. PROGRAMA ACADEMIAS DA SAÚDE..... 3
2. CONTRATAÇÃO DE OBRIGAÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO DE TITULAR DE PODER OU ÓRGÃO. DISPONIBILIDADE DE CAIXA. .... 3
3. CONTRATO DE GESTÃO. EMPREGO DE MÃO DE OBRA. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. . 3
4. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DECORRENTES DE ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO DISTRITO FEDERAL PARA A UNIÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO..... 3
5. DIVULGAÇÃO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL..... 4
6. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, ECONÔMICO E FINANCEIRO. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT. EMPRESA ESTATAL. ... 4
7. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. REORDENAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REPOSIÇÃO DE SERVIDORES. VACÂNCIA DE CARGOS IMPRESCINDÍVEIS AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE E EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE HORA EXTRA. REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS..... 4
8. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. DUPLICAÇÃO DO PRAZO PARA READEQUAÇÃO AO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. INDICADOR DE VARIAÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) APLICÁVEL AO DISTRITO FEDERAL..... 5
9. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTO COM PESSOAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF..... 5
10. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. APURAÇÃO DO ALCANCE DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. CONTRATO DE GESTÃO. CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. .... 5
11. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FDCA. CONTIGENCIAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO FDCA..... 6
12. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (DFPREV) AO

FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL. OITIVA PRÉVIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREV/DF. ....	6
13. PRECATÓRIO JUDICIAL. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. VIGÊNCIA. PERCENTUAL APLICÁVEL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL. REPASSES PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV. COMPOSIÇÃO DA RCL. ....	6
14. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF. ....	6
15. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. DESPESA COM PESSOAL. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF. INCLUSÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL NO RGF. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. ....	7
16. REPASSE DE RECURSOS AO FUNDO DE APOIO À CULTURA - FAC. PREVISÃO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FAC/DF. EXECUÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ....	7
17. RENÚNCIA DE RECEITA. BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. ....	7



## 1. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS. PROGRAMA ACADEMIAS DA SAÚDE.

As despesas com o programa 'Academias da Saúde', instituído por meio da [Portaria nº 719/2011](#) do Ministério da Saúde, não devem ser consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS, para fins de cumprimento do valor mínimo a ser destinado à área da saúde, previsto no art. 198, § 2º, I, da [CF/1988](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 30850/2016-e. Decisão nº 1270/2017.](#)

**Nota:** Ver [Acórdão nº 31/2017](#) – TCU – Plenário, proferido em resposta à consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados acerca das despesas a cargo do Ministério da Saúde que podem ser computadas no piso constitucional da saúde, cujo item 9.2.4 dispôs que “as despesas com o programa "Academias da Saúde", instituído por meio da [Portaria 719/2011](#) do Ministério da Saúde, não podem ser consideradas para fins de cumprimento do valor mínimo a ser destinado à área saúde, previsto no art. 198, § 2º, I, da [CF/1988](#)”.

## 2. CONTRATAÇÃO DE OBRIGAÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO DE TITULAR DE PODER OU ÓRGÃO. DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

‘A Seplag/DF deve elaborar, para o exercício de 2018 e quadriênios subsequentes, planilha eletrônica de todos os contratos, aditivos ou instrumentos congêneres, contendo obrigatoriamente o objeto, data de vencimento e valor executado, para fins de apuração das disposições do art. 42 da [LRF](#), sem prejuízo de que os órgãos e entidades do Distrito Federal observem rigorosamente o comando inserto no art. 60 da [Lei n.º 4.320/1964](#) c/c o parágrafo único art. 60 da [Lei n.º 8.666/1993](#)’.

Decisão por maioria.

[Processo nº 32137/2014-e. Decisão nº 6120/2017.](#)

**Nota:** Art. 42, da [LRF](#): É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

## 3. CONTRATO DE GESTÃO. EMPREGO DE MÃO DE OBRA. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LIMITE DE GASTO COM PESSOAL.

‘As despesas com pessoal decorrentes dos contratos de gestão firmados pela Administração, quando a mão de obra envolvida na execução configurar substituição de servidores e empregados públicos, devem ser consideradas no limite de gasto com pessoal’. (Art. 18, § 1º, da [LRF](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 9211/2012. Decisão nº 3715/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nos [266/2017](#), [2786/2016](#), [2753/2015](#), [2498/2004](#).

## 4. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DECORRENTES DE ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO DISTRITO FEDERAL PARA A UNIÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

1. “O recebimento de recursos públicos por meio de convênio implica na obrigatoriedade de prestação de contas por parte do beneficiário”. (Art. 77, parágrafo único da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#)).

2. Os juros e multas decorrentes de atraso no pagamento de obrigações previdenciárias devidas ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) não podem ser pagos com recursos de convênio celebrado com o Distrito Federal, uma vez que tais encargos financeiros vinculam-se a tributos de competência federal, sobre os quais não incidem qualquer tipo de repartição tributária. Assim, verifica-se uma translocação de recursos do orçamento do GDF para o da União, configurando prejuízo ao erário local, ensejando seu ressarcimento.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 28270/2007. Decisão nº 3206/2017.](#)

Precedentes TCDF (item 1): Decisões nº [6400/2016](#), [4772/2016](#).



5. DIVULGAÇÃO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL.

‘A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF deve publicar, até o dia 15 de janeiro de cada exercício financeiro, tabela contendo o quantitativo de cargos em comissão existentes e devidamente ocupados no DF, com a respectiva demonstração da despesa correspondente, tendo por base a posição registrada em 31 de dezembro do ano anterior’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 8467/2015-e. Decisão nº 816/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 3521/2009.](#)

6. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, ECONÔMICO E FINANCEIRO. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT. EMPRESA ESTATAL.

A celebração de Acordo Coletivo de Trabalho por empresa estatal requer a observância dos princípios insculpidos no art. 37 da [Constituição Federal](#) e no art. 19 da [Lei Orgânica do DF](#), bem como o cumprimento dos requisitos mencionados no inciso I da [Decisão TCDF nº 5.537/06](#), sendo necessário expor em processo específico as razões de decidir, incluindo estudos que demonstrem que a efetivação das garantias/direitos previstos não acarretará desequilíbrio orçamentário, econômico e, especialmente, financeiro, da entidade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11937/2016-e. Decisão nº 3372/2017.](#)

7. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. REORDENAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REPOSIÇÃO DE SERVIDORES. VACÂNCIA DE CARGOS IMPRESCINDÍVEIS AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE E EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE HORA EXTRA. REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS.

‘Nas situações de extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal definido no parágrafo único do art. 22 da [LC nº 101/00](#) (LRF), ou da ultrapassagem do limite máximo (art. 20 da [LRF](#)), devem ser aplicadas todas as restrições insculpidas nos incisos I, II, III, IV e V do referido parágrafo único, a saber:

1) somente pode ser praticado ato de que resulte aumento de despesa de pessoal quando derivado de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, além do decorrente do disposto no inciso X do art. 37 da [Constituição Federal](#);

2) somente pode ser implementada reestruturação quando não implicar aumento da despesa de pessoal, podendo, contudo, ocorrer o provimento de cargos lato sensu desde que:

a) sejam estratégicos e indispensáveis ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao bem-estar da sociedade, não produzindo aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo;

b) haja prévia e circunstanciada autorização da autoridade nomeante (por exemplo, Governador), com o detalhamento fundamentado dos requisitos estabelecidos na alínea anterior;

3) fica vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvados o contido na [Decisão-TCDF nº 534/15](#), concernente às áreas de segurança, saúde e educação, e as exceções apontadas no item anterior;

4) somente pode haver contratação de hora extra nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da hipótese contida no inciso III do art. 67 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#);

5) em atenção ao disposto no art. 44 da [LC distrital nº 840/11](#), nessa parte regulamentada pelo [Decreto nº 33.551/12](#), podem ser realizados pagamentos ao substituto de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia que tenha sido designado enquanto não configurada a vacância do cargo ou função correspondente, conforme exceções previstas no inciso I do parágrafo único do art. 22 da [LRF](#);

6) tendo em conta que as despesas realizadas a título de remuneração de membros de órgãos de deliberação coletiva (conselho consultivo, conselho de administração, conselho fiscal ou outros colegiados) devem integrar os valores da despesa líquida de pessoal considerada para fins de apuração do limite legal de gasto, a indicação ou nomeação de membros desses órgãos colegiados integrantes da Administração do Distrito Federal, exceto no caso das estatais não dependentes, deve se submeter às vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da [LRF](#)”.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25989/2016-e. Decisão nº 2349/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 1111/2015.](#)

**Nota:** Trata-se de consulta formulada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, acerca da interpretação do inciso IV do parágrafo único do art. 22 da [Lei Complementar Federal nº 101/2000](#), tendo o Tribunal deliberado por não conhecer da consulta por versar sobre caso concreto, mantendo na íntegra os termos da [Decisão nº 1111/2015](#), proferida nos autos do Processo nº 3910/2015.

#### 8. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. DUPLICAÇÃO DO PRAZO PARA READEQUAÇÃO AO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. INDICADOR DE VARIAÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) APLICÁVEL AO DISTRITO FEDERAL.

Para fins de aplicação da dobra de prazo prevista no art. 66 da [LRF](#), o Distrito Federal deve utilizar como indicador econômico o Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal – Idecon/DF, divulgado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, que permite o acompanhamento trimestral da atividade econômica local.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37966/2015-e. Decisão nº 2261/2017.](#)

**Nota:** A decisão acima respondeu à consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF/DF, acerca da interpretação e aplicação do art. 66 da [Lei Complementar n.º 01/2001](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que permite a duplicação do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal, quando se verificar crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) por período igual ou superior a quatro trimestres.

#### 9. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTO COM PESSOAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF.

“A extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal veda ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso, sem embargo de outras limitações:

- a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da [Constituição Federal](#);
- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da [Constituição Federal](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2435/2017-e. Decisão nº 2436/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [5000/2016](#), [4106/2016](#), [1469/2016](#), [392/2016](#), [1111/2015](#), [534/2015](#).

#### 10. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. APURAÇÃO DO ALCANCE DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. CONTRATO DE GESTÃO. CONTABILIZAÇÃO DOS VALORES DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS.

1. A análise do cumprimento dos limites para as despesas com pessoal previstos na [LRF](#) deve ser objetiva, não comportando excepcionalidades. Entretanto, os efeitos decorrentes da extrapolação dos referidos limites podem ser relevados, de acordo com a análise do caso concreto.

2. O registro das despesas de que trata o § 1º do art. 18 da LRF deve ser realizado no Elemento de Despesa "34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo, quando for o caso, do uso da Modalidade de Aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” destinada, entre outras finalidades, à apropriação de despesas relacionadas a contratos de gestão.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19951/2011. Decisão nº 3829/2017.](#)

11. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FDCA. CONTIGENCIAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO FDCA.

É vedado, em qualquer hipótese, o contingenciamento de recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 34953/2016-e. Decisão nº 3507/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 490/2017.](#)

12. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (DFPREV) AO FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL. OITIVA PRÉVIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREV/DF.

‘A reversão de valores correspondentes ao superávit técnico atuarial do DFPREV ao Fundo Financeiro de Previdência, estipulada pela [Lei Complementar n.º 899/2015](#), não requer aceite prévio do Conselho de Administração do IPREV/DF’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 37839/2016-e. Decisão nº 696/2017.](#)

13. PRECATÓRIO JUDICIAL. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. VIGÊNCIA. PERCENTUAL APLICÁVEL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL. REPASSES PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV. COMPOSIÇÃO DA RCL.

1. O regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela [Emenda Constitucional nº 62/2009](#), continua em vigor por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016, conforme modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade proferida pelo STF na [ADI no 4.425/DF](#).

2. Os valores mínimos previstos no art. 1º, incisos I e II da [Lei Complementar distrital nº 666/2002](#) para aplicação no pagamento de precatórios e requisições judiciais de pequeno valor pelo Distrito Federal somente poderão ser exigidos após o período de sobrevida conferido ao regime especial de pagamento de precatórios instituído pela [E.C. nº 62/2009](#), conforme item 1.

3. ‘Os repasses realizados para pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, submetidas ao § 3º do art. 100 da [CF/88](#), não devem compor o cálculo do percentual mínimo de 1,5% da RCL, exigido no § 2º do art. 97 do [ADCT](#), para fins de cumprimento ao regime especial de pagamento de precatórios adotado pelo Distrito Federal, nos termos do [Decreto distrital nº 31.398/2010](#)’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 28872/2016-e. Decisão nº 2309/2017.](#)

Precedentes

Item 1: TCDF: Decisões nos [3732/2016](#), [2707/2015](#).

Item 2: Decisões nos [3732/2016](#), [663/2015](#), [3672/2014](#), [1962/2013](#) e [6110/2013](#).

14. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF.

Em face das disposições do art. 55, III, da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal deve evidenciar, no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, os valores referentes à disponibilidade de caixa.

Decisão por unanimidade.



[Processo nº 2443/2017. Decisão nº 4915/2017.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs: [2470/2017](#), [3065/2016](#), [2520/2007](#).

15. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. DESPESA COM PESSOAL. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF. INCLUSÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL NO RGF. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL.

‘Deve-se incluir no Relatório de Gestão Fiscal o registro da receita corrente líquida e o percentual da despesa total com pessoal em relação à respectiva receita corrente líquida, mesmo que o órgão não disponha de limite de gasto próprio definido legalmente, de forma a cumprir, no que couber, também as disposições dos arts. 54 e 55 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#)’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2443/2017-e. Decisão nº 2470/2017.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 3065/2016](#).

16. REPASSE DE RECURSOS AO FUNDO DE APOIO À CULTURA - FAC. PREVISÃO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FAC/DF. EXECUÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

1. A previsão de dotação orçamentária ao FAC/DF no percentual exigido na [LODF](#) por si só não atende à finalidade da norma, sendo também obrigatório o repasse financeiro e a efetiva aplicação dos recursos, de modo a garantir a realização do direito à cultura.

2. Quando não for possível a aplicação integral dos recursos destinados ao FAC, devem ser expostos os motivos da não execução, em homenagem ao princípio da motivação e à transparência administrativa.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 26462/2016-e. Decisão nº 1817/2017.](#)

17. RENÚNCIA DE RECEITA. BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA.

A concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita deve observar as disposições da [LRF](#), principalmente o art. 4º, § 2º, inciso V, e o art. 14, bem como da [Lei Complementar distrital nº 13/1996](#), sobretudo o art. 94, caput, em consonância com os termos da [Decisão nº 839/2013](#) desta Corte de Contas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 30178/2012. Decisão nº 5922/2017.](#)

**Nota:** [Decisão TCDF nº 839/2013](#): “O Tribunal, por unanimidade, (...) decidiu: (...) responder ao consulente que: a) a verificação dos requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF deve se dar no decurso do processo legislativo relativo às proposições submetidas pelo Poder Executivo à aprovação do Parlamento, quando impliquem renúncia de receita fiscal, a teor das deliberações contidas no item VIII da [Decisão nº 5.884/05](#) e nos itens III.b e III.c da [Decisão nº 222/12](#), além dos fundamentos lançados nos autos em exame; b) as leis que veicularem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita sem observância dos requisitos do art. 14 da LRF não guardam conformidade com a Constituição Federal, por violação a pressupostos objetivos essenciais à formação do ato normativo; c) a constatação do vício de inconstitucionalidade formal de leis que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, por terem sido editadas sem a observância dos pressupostos objetivos elencados no art. 14 da LRF, impede a autoridade administrativa de praticar atos de renúncia de receita fiscal fundados em tais normativos, posto que inválidos na origem (...)”.

